



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

Decreto nº 026 de 23 de março de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre novas medidas de combate à pandemia relativa ao COVID-19, instituindo novas restrições ao comércio local, regulamentando o atendimento ao público nas atividades consideradas essenciais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO E SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO os Decretos nº 4.298/2020, 4.301/2020, 4.317/2020 e 4.318/2020, do Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO os Decretos nº 024/2020 e 025/2020, do município de Cafelândia;

CONSIDERANDO o agravamento da crise relacionada à pandemia do Covid-19 em território nacional, com o reconhecimento da situação de Calamidade Pública pelo Congresso Nacional e a situação de emergência pelo Estado do Paraná.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revogado o art. 5º e o art. 5º, parágrafo único do Decreto nº 025/2020, ficando, a partir da publicação deste Decreto, proibidas todas e quaisquer atividades em estabelecimentos comerciais no território do Município de Cafelândia.

Parágrafo Único. Mantém-se suspensa a autorização de comparecimento de público em Casas noturnas, pubs, boates, parques infantis, casas de festas e eventos, missas, cultos, confissões e atividades ao ar livre, independentemente do número de pessoas.

Art. 2º - Excetuam-se da determinação de fechamento a que fez referência o artigo anterior as atividades consideradas essenciais, conforme determinado pelo Decreto nº 10282/2020 da União, que regulamenta a Lei nº 13.979/2020, e pelo o Decreto Estadual nº 4317/2020.

Parágrafo Único. Anexo a este Decreto são apresentadas de modo detalhado as atividades consideradas essenciais, as atividades assessórias às essenciais, conforme Decreto Federal nº 10282/2020, e as atividades não essenciais.

Art. 3º - Fica revogado o art. 6º do Decreto nº 025/2020, passando a valer para cartórios e instituições bancárias as mesmas regras de atendimento ao público definidas no art. 5º deste Decreto.

Art. 4º - Fica proibido o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos cujas atividades são consideradas essenciais e que constam dos



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

incisos deste artigo, sendo imperativa para a manutenção do seu funcionamento a organização de serviços de entrega e retirada de produtos:

- I. Comercialização de alimentos para uso humano e veterinário, tais como panificadoras, confeitarias, restaurantes, bares, lanchonetes, tabacarias e congêneres;
- II. Comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares;
- III. Comercialização de produtos agropecuários para abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal.

Art. 5º - Os estabelecimentos privados, tais como supermercados, minimercados, hortifrutigranjeiros, distribuição de gás, postos de combustível, lojas de conveniência e congêneres que executem atividades consideradas essenciais e que não constem dos incisos do art. 4º deverão respeitar as seguintes restrições de acesso ao público:

- I. até 05 clientes em espaços com até 150m²;
- II. de 06 a 10 clientes em espaços entre 151m² e 300m²;
- III. de 11 a 25 clientes em espaço de 301m² a 1000m²;
- IV. de 26 a 50 clientes em espaço acima de 1001m²

Art. 6º - Fica proibido o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos cujas atividades são acessórias, de suporte e de disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva, ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§1º - A partir da publicação deste Decreto, o atendimento e a entrega de produtos e/ou serviços nos estabelecimentos a que faz referência o caput deverá ser realizado unicamente por meio de agendamento, a fim de impedir e/ou diminuir o fluxo de clientes nestes estabelecimentos.

§2º - Os estabelecimentos acessórios deverão informar por meio de formulário a ser disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Cafelândia o quantitativo de atendimentos e as atividades realizadas para fins de acompanhamento e formulação de políticas restritivas à propagação do COVID-19.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE MARÇO DE 2020.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

Anexo I Decreto nº 026/2020

ORIENTAÇÃO AO SETOR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMERCIO EM GERAL E SIMILARES.

Comercio em geral, Lojas de roupas, armarinhos, objetos, perfume, moveis, relojoaria, e outros similares.	Atividade não essencial. (art. 1º)
Profissionais Liberais em geral	
Barbeiro, Cabelereiro e salões de beleza	
Loja de venda de veículos usados	
Hotéis	Restrições Especificas (Decreto nº 025/2020)
Farmácia	Atividades essenciais (Operando com restrições. Decreto Municipal nº 025/2020 e artigos 4º e 5º deste Decreto), .
Supermercados, minimercados e mercearias	
Panificadora e confeitarias	
Restaurantes, bares, lanchonetes	
Tabacarias	
Hortifrutigranjeiros	
Distribuição de gás liquefeito	
Produção, distribuição e comercialização de Combustíveis e derivados	
Cooperativas e indústrias de produção de alimentos	
Transporte de táxi	
Consultórios médicos, laboratórios de análises clínicas e Pronto Socorro privados	
Laboratório de análises clínicas	
Consultório e assistência veterinária	
Comunicação, Processamento de Dados e Internet	
Construção Civil	
Desinfecção e Higiene	
Instituições Financeiras e lotéricas	
Cartórios	
Serviços Funerários	
Moto-frete	
Venda de produtos agropecuários	
Distribuição ou tratamento de água	
Instalações elétricas, montagem de máquinas ou aparelhos	
Oficinas mecânicas, auto elétrica, borracharia, funilaria.	Atividades acessórias às essenciais (Art. 6º deste Decreto).
Materiais elétricos e de Construção	
Marmoraria, vidraçaria, metalúrgica, tornearia e outras atividades congêneres	
Pedreiros, eletricitas, lavador, marceneiros	